



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico Nº 2768  
de 02/02/23 PL  
foyce  
Visto

**CONTRATO Nº 2023004/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**  
**Processo LC nº 002 – Homologado em 02/02/2023**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Weste Nº 10.925  
de 03/02/23 PL  
foyce  
Visto

Contrato para Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, estabelecida na Rua Ivo Leão, n.º 042, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP 80.030-180, telefone para contato n.º 41-3313-4300, e-mail: [diretoria@cieepr.org.br](mailto:diretoria@cieepr.org.br) neste ato representado por seu representante legal, o senhor Antoninho Caron, portador da Cédula de Identidade nº 736.273-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 080071529-20, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, Pregão Eletrônico 001/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de serviços de agente de integração de estágios, pessoa jurídica especializada em administrar e operacionalizar o programa de concessão de vagas de estágio não-obrigatório a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de ensino médio, de educação profissional e de ensino superior, públicos e particulares, oficiais ou reconhecidos pela entidade competente, cujas áreas de conhecimento estejam relacionadas com as atividades do Município de Pato Bragado/PR, desde a contratação até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93.

## Da Definição e Quantitativo Do Objeto:

De acordo com a Lei Municipal nº 1773/2022, a concessão de bolsas de estágio está distribuída da seguinte maneira, observada a disponibilidade orçamentária:

| Níveis de Estágio | Carga horária máxima | Nº máximo estimado de estagiários | * Valor mensal em auxílio transporte (AT) R\$ | Valor mensal de bolsa-auxílio(BA) R\$ | Valor total mensal repassado ao estagiário - AT + BA - R\$ | Valor Total Mensal Estagiários AT + BA | *Percentual de taxa de Administração o 1,04% | Teto máximo |
|-------------------|----------------------|-----------------------------------|---|---------------------------------------|--|--|--|-------------|
|-------------------|----------------------|-----------------------------------|---|---------------------------------------|--|--|--|-------------|



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

|                           |         |    |            |              |              |                     |                         |                      |                         |
|---------------------------|---------|----|------------|--------------|--------------|---------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|
| Ensino Médio              | 4 horas | 15 | R\$ 68,68  | R\$ 686,80   | R\$ 755,48   | R\$ 11.332,20       | R\$ 107,14              | R\$ 11.439,34        |                         |
| Ensino Médio              | 6 horas | 30 | R\$ 103,02 | R\$ 1.030,20 | R\$ 1.133,22 | R\$ 33.996,60       | R\$ 321,42              | R\$ 34.318,02        |                         |
| Ensino Profissionalizante | 4 horas | 15 | R\$ 68,68  | R\$ 686,80   | R\$ 755,48   | R\$ 11.332,20       | R\$ 107,14              | R\$ 11.439,34        |                         |
| Ensino Profissionalizante | 6 horas | 15 | R\$ 103,02 | R\$ 1.030,20 | R\$ 1.133,22 | R\$ 16.998,30       | R\$ 160,71              | R\$ 17.159,01        |                         |
| Ensino Superior           | 4 horas | 10 | R\$ 80,80  | R\$ 808,00   | R\$ 888,80   | R\$ 8.888,00        | R\$ 84,03               | R\$ 8.972,03         |                         |
| Ensino Superior           | 6 horas | 15 | R\$ 121,20 | R\$ 1.212,00 | R\$ 1.333,20 | R\$ 19.998,00       | R\$ 189,07              | R\$ 20.187,07        |                         |
|                           |         |    |            |              |              | <b>Valor Mensal</b> | <b>R\$ 102.545,30</b>   | <b>R\$ 969,52</b>    | <b>R\$ 103.514,82</b>   |
|                           |         |    |            |              |              | <b>Valor Anual</b>  | <b>R\$ 1.230.543,60</b> | <b>R\$ 11.634,23</b> | <b>R\$ 1.242.177,84</b> |

A quantidade de estagiários não é estanque, podendo variar para menos durante a vigência contratual e/ou mediante necessidade da Administração, por força de Lei Municipal, o número de vagas poderá aumentar.

De acordo com o art. 17, §5º da Lei 11.788/2008, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, comprovado mediante apresentação, no ato da inscrição, de atestado médico emitido por profissional médico, com observância às normas de regência.

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 001/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

A fiscalização deste Contrato, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento - Cláudia Cristiane Kirsten;
- Secretaria de Educação e Cultura – Vanessa C. Bendo Assmann;
- Departamento de Cultura – Claudia Soerensen Mendes.
- Secretaria de Assistência Social - Tatiane Regina Medin;
- Secretaria de Indústria e Comércio - Gilson Leske;
- Secretaria de Saúde - Cleiton Gentelini;
- Secretaria de Agricultura - Claudete Lucia Scaravonatto;
- Secretaria de Esportes – Débora A. Thomas;
- Secretaria de Obras – Daiana Cristina Lehr;
- Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito – Marlise Wojtiok;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

a) O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 1.242.177,84 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil cento e setenta e sete reais oitenta e quatro centavos).

b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o último dia útil do mês corrente da prestação de serviços, no valor correspondente a todos os pagamentos decorrentes da contratação dos estagiários (bolsa-auxílio, auxílio-transporte e taxa de administração), tomando por base a quantidade de estagiários atuantes no mês de referência, acompanhado de relatório com demonstrativo e memória de cálculo dos valores.

c) A nota fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, apontando-se as razões que motivaram a rejeição.

d) O valor da bolsa-auxílio e o valor do auxílio-transporte do estagiário deve entrar nas respectivas contas bancárias de cada estudante, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento do boleto mensal referente à folha de pagamento, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço.

e) A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, por meio de relatório com comprovante de pagamento, os repasses da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, bem como de toda e qualquer obrigação devida aos estagiários vinculados ao presente contrato.

f) É expressamente proibida a retenção pela CONTRATADA do valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte sob qualquer hipótese, exceto por situações legais devidamente previstas no termo de realização do estágio.

Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.

g) O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta da CONTRATADA.

h) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/02/2023, o qual poderá ser prorrogado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| Órgão | Unidade | Função | Sub Função | Programa | P/A/O | Despesa | Categoria    | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|-------|---------|--------------|-------|
| 7     | 2004    | 4      | 122        | 1050     | 05    | 487     | 339039790000 | 505   |
| 8     | 2005    | 4      | 123        | 1050     | 9     | 729     | 339039790000 | 505   |
| 10    | 2007    | 12     | 361        | 1150     | 12    | 1071    | 339039790000 | 103   |
| 10    | 2007    | 12     | 361        | 1150     | 12    | 1121    | 339039790000 | 505   |
| 10    | 2007    | 12     | 361        | 1150     | 13    | 1300    | 339039790000 | 505   |
| 10    | 2007    | 12     | 365        | 1150     | 17    | 1636    | 339039790000 | 505   |
| 11    | 2008    | 13     | 392        | 1200     | 22    | 1780    | 339039790000 | 505   |
| 12    | 2009    | 27     | 812        | 1250     | 24    | 1984    | 339039790000 | 505   |
| 13    | 2010    | 15     | 452        | 1350     | 26    | 2193    | 339039790000 | 505   |
| 14    | 2011    | 8      | 244        | 1450     | 49    | 2865    | 339039790000 | 505   |
| 15    | 2012    | 20     | 606        | 1500     | 57    | 3103    | 339039790000 | 505   |
| 16    | 2013    | 22     | 661        | 1550     | 61    | 3298    | 339039790000 | 505   |
| 17    | 2014    | 10     | 301        | 1400     | 34    | 3742    | 339039790000 | 505   |

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Requisitos da Contratação:**

- a) A Contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiário, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e os estudantes. A empresa deverá ter a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio.
- b) Os estágios serão para estudantes de cursos de ensino médio, de educação profissional e de ensino superior, para alunos que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas secretarias municipais requisitantes.
- c) O agente de integração de estágio deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme ficar estabelecido no termo de compromisso.
- d) As propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos licitantes deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários. Deverá estar incluso todas as despesas da prestação de serviço, materiais e mão de obra, impostos e demais encargos que incidirem sobre o objeto da contratação, não cabendo à Contratante qualquer ônus.
- e) O agente de integração de estágio será responsável pela celebração e orientação para coletar as assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo observar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.
- f) A vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observando a manutenção da vantajosidade da proposta e o interesse público.
- g) Promover a divulgação das vagas junto a universidades, analisando os documentos da contratação e desligamento, atuando junto às universidades para a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio.
- h) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, sendo o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a unidade concedente, o estudante e a Instituição de Ensino, com interveniência e zelando pelo seu cumprimento.
- i) A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, os relatórios de atividades de estágio e orientar sobre o preenchimento e coleta de assinaturas, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

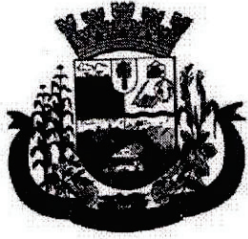
- j) A Contratada deverá apresentar declaração de que possui escritório com representante e pessoal técnico capacitado e qualificado para atendimento aos estagiários. Na declaração deverá conter: endereço completo, telefones, e-mail, e o nome do representante que atenderá a Contratante.
- k) Ter website onde estarão disponibilizadas todas informações dos estagiários, tais como contrato, Termos de Compromisso, Folha de Pagamento, etc.
- l) A empresa CONTRATADA deverá dispor de um sistema informatizado de gestão de estágios "online" que permita ao estagiário acompanhar, pela internet, por meio de login e senha próprios, seus pagamentos e emissão de relatórios de estágios e também que permita ao Município, por meio de login e senha próprios, acompanhar e gerir, pela internet, seus contratos de estágio, pendências de documentos e folha de pagamento, rescisões contratuais, relatórios de avaliação de estágios e geração de boletos de cobrança.
- m) Prestar suporte aos servidores do Município de Pato Bragado na operacionalização do website ou sistema do Agente de Integração de Estágio.

## **Cláusula Décima Segunda – Gestão e Repasse da Bolsa-Auxílio, Auxílio-Transporte e Taxa de Administração:**

- a) O CONTRATANTE creditará, mensalmente, até o último dia útil do mês corrente, em uma conta bancária da CONTRATADA, o valor correspondente a todos os pagamentos decorrentes da contratação dos estagiários (bolsa-auxílio, auxílio-transporte e taxa de administração). Essa conta será administrada pela CONTRATADA, que deverá elaborar, supervisionar, promover as rotinas e os procedimentos para execução da folha de pagamento dos estagiários ativos do Município de Pato Bragado.
- b) O valor da bolsa-auxílio do estagiário e o valor do auxílio-transporte deve ser depositado nas respectivas contas bancárias de cada estudante, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento do boleto mensal referente à folha de pagamento, após o pagamento pelo Contratante, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço.
- c) A CONTRATADA perceberá pelo serviço prestado, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor global das bolsas-auxílio, a título de taxa de administração.
- d) A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, como condição de pagamento, por meio de relatório com comprovante de pagamento, entregues à CONTRATANTE, os repasses da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, bem como de toda e qualquer obrigação devida aos estagiários vinculados ao presente contrato.
- e) É expressamente proibida a retenção pela CONTRATADA do valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte sob qualquer hipótese, exceto por situações legais devidamente previstas no termo de realização do estágio.

## **Cláusula Décima Terceira – Da Execução do Estágio:**

- a) Os estágios serão realizados na Prefeitura de Pato Bragado e Secretarias Municipais.
- b) O estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis à espécie e também ao seguinte:
- c) O estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Município de Pato Bragado, nos termos do art. 3º e art. 12, §1º, ambos da Lei nº 11.788/2008;
- e) O estágio deverá ter duração de no máximo 02 (dois) anos. O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal de dois anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou a colação de grau, desde que permitido pela Instituição de Ensino.
- f) O estudante que já tenha estagiado pelo prazo de 02 (dois) anos nas dependências do Município de Pato Bragado não poderá realizar novo estágio, salvo se for pessoa com deficiência.
- g) A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 20 (vinte) horas semanais ou 30 (trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento das Secretarias Municipais do Município de Pato Bragado e compatível com o horário escolar.
- h) O recrutamento e seleção dos candidatos a estágio será realizado por meio de processo seletivo promovido pelo Município de Pato Bragado, atendendo o perfil das vagas solicitadas.
- i) O Processo Seletivo constitui-se em seleção isonômica dos candidatos por meio das notas obtidas no último ano cursado concluído e aprovado pelo aluno, independentemente da periodicidade cíclica do curso, nas disciplinas constantes de seu Histórico Escolar, emitido pela Instituição de Ensino pública ou privada, nas modalidades EAD - Educação a Distância ou Presencial, sendo este o único critério de aprovação e classificação no processo seletivo.
- j) O Processo Seletivo é realizado pela Contratante, por meio da Unidade de Recursos Humanos, e quando solicitado pelo Município, a Contratada poderá intermediar a execução do certame, conforme a necessidade da Contratante.
- k) Será concedida ao estágio não-obrigatório a bolsa auxílio e o auxílio-transporte, relativo à carga horária estagiada, com limite máximo de 30 horas/semanais, vedada a realização de horas extras e outros adicionais.
- l) Os casos omissos serão regulados, segundo a conveniência do Município de Pato Bragado, à luz do disposto na Lei nº 11.788/2008 e na Lei Municipal nº 1773/2022 e nos demais atos normativos que lhe sucedam ou alterem.

## **Cláusula Décima Quarta – Das Obrigações da Contratante:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, com base no número de estagiários vinculados, nas condições pactuadas.
- d) Aplicar a empresa CONTRATADA as sanções previstas no Edital e no Contrato, em caso de descumprimento da legislação vigente.
- e) Encaminhar à empresa a ser CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio, por meio eletrônico, contendo informações sobre o estágio.
- f) Informar à instituição de ensino ou agente de integração alterações na frequência dos estagiários.
- g) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- h) Receber os estudantes encaminhados e manter com os mesmos, entendimento sobre as condições de realização de estágio. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devem





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da CONTRATANTE, desde que os mesmos não sejam sigilosos.

- i) Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da CONTRATANTE e sobre o cumprimento das normas disciplinares do estágio.
- j) Conceder aos estagiários a bolsa-auxílio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte.
- k) Conceder recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal 1733/2022.
- l) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- m) Informar ao estagiário das normas para preservação do sigilo das informações/documentos da CONTRATANTE, aos quais tiver conhecimento ou acesso.
- n) Prestar à empresa CONTRATADA, quando da celebração do termo de contrato, todas as informações relativas ao correto desempenho de suas obrigações, a exemplo da quantidade de estágio não-obrigatório, datas de admissão e desligamento, entre outros.
- o) Indicar funcionário do quadro de pessoal do Município de Pato Bragado, preferencialmente ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação ou experiência profissional igual ou compatível na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar as atividades do estágio diretamente no ambiente de aprendizado, cabendo ao representante do Município de Pato Bragado zelar pelo desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação do estudante.
- p) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, quando previamente informado pelo estagiário.
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.
- r) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- s) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **Cláusula Décima Quinta – Das Obrigações da Contratada:**

- a) Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas a execução dos serviços como mão-de-obra, técnicos, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.
- b) Todo serviço que apresentar má qualidade, executado de forma irregular, com defeitos, será recusado e deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a qualidade entregue for diferente que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço, devendo ser imediatamente complementada até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- c) Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- d) Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação dos serviços constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de aplicação de penalidades de acordo com a legislação vigente.
- f) Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- g) Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- h) Responsabilizar-se, no que couber, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- i) Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio: identificar oportunidades de estágio; ajustar suas condições de realização; fazer o acompanhamento administrativo; cadastrar os estudantes.
- j) Contratar seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor do estudante durante toda a vigência do estágio, conforme determina o inciso IV do art. 9ª, da lei 11.788/2008.
- k) Objetivando-se o aproveitamento dos estagiários já contratados, a contratada deverá realizar a transição de estagiários que fazem parte do quadro atual do Município, a partir da data de início da execução dos serviços, com a emissão de termo de compromisso de estágio, caso necessário, sem interrupção da vigência, evitando-se o desligamento dos estagiários pertencentes ao Programa de Estágio.
- l) Caso seja necessária a emissão de novos Termos de Compromisso para os estagiários já participantes do Programa de Estágios do Município de Pato Bragado, tal procedimento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da celebração do termo de contrato.
- m) A CONTRATADA deverá possuir sítio (website) na internet que disponibilize aos setores da Prefeitura Municipal, acompanhar e solicitar os seguintes serviços: a) Folha de pagamento (frequência) dos estagiários e guia/boleto para pagamento; b) Relatório de avaliação para impressão; c) Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes, aviso de vencimento de contrato, cálculo da rescisão e recesso entre outros.
- n) Preparar toda documentação legal referente ao estágio.
- o) Preparar e providenciar para que a Prefeitura do Município de Pato Bragado/PR assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- p) Observar o cumprimento pelas Instituições de Ensino conveniadas dos seguintes requisitos e obrigações: Exigência do educando do relatório semestral de atividades; Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; Incorporar o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a contratante, a Instituição de Ensino e o educando ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.
- q) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- r) Manter a disposição os documentos que comprovem a relação de estágio.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- t) Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, seguros.
- u) Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição de estagiários.
- v) Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE.
- w) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços.
- x) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.
- y) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços.
- z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- aa) Responsabilizar-se, no que couber, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- bb) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- cc) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- dd) Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes.
- ee) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- ff) Indicar representante junto à CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados aos serviços contratados, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações, durante o período de vigência do Contrato.
- gg) Reportar formalmente à CONTRATANTE ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os prazos estabelecidos.
- hh) Contratar apólice de seguro e encaminhar cópia do referido contrato a CONTRATANTE.
- ii) Os valores referentes à bolsa-auxílio e auxílio transporte, repassados mensalmente à CONTRATADA, deverão ser integralmente depositados em espécie na conta bancária dos estagiários contratados, até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse do Município.
- jj) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- kk) Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do CONTRATANTE.
- ll) Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.
- mm) Controlar o cumprimento do contrato de todos os estagiários para que não ultrapasse o prazo de 02 (dois) anos, informando a CONTRATANTE sempre que o estudante já cumpriu o prazo, bem como, emitindo os contratos ou termos aditivos dentro desse prazo.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- nn) Manter convênios com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.
- oo) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino.
- pp) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE.
- qq) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.
- rr) Controlar, solicitar, orientar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio.
- ss) Disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários, com frequência anual.
- tt) Promover palestra e/ou ação informativa na modalidade presencial ou à distância para estudantes contratados, esclarecendo-os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao Estágio, bem como informá-los sobre rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio e substituição de Estagiários.

## Cláusula Décima Sexta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 02 de fevereiro de 2023.

MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:957194720  
00105  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472000105  
Dados: 2023.02.06 14:54:23 -03'00'

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR- CONTRATANTE  
ANTONINHO CARON

Amanda Costa Alberto  
RG: 13.056.795-9  
CPF: 112.566.119-48

Leticia da Silva  
RG: 13.620.979-5  
CPF: 104.566.039-64

Luana Fernanda Adão Tetar  
Núcleo de Administração de Convênios  
com Órgãos Públicos – NACOP  
OAB/PR nº 27.057

Bruna Moreira Nunes  
Advogada – CIEE/PR  
OAB/PR 92.839